



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009 DE 26 DE MARÇO DE 2009.

**ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV, §§ 1º E 2º,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 036, DE 09 DE
DEZEMBRO DE 1998, QUE DISPÕES SOBRE
ISENÇÃO DE TRIBUTOS AOS DEFICIENTES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES,**

**FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O inciso IV, e §§ 1º e 2º, introduzidos ao texto do art. 111, da Lei Complementar nº 01/90, pela Lei Complementar nº 036, de 09 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 111


IV – os portadores de deficiência, conforme definição da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, cuja renda mensal não seja superior a dois salários mínimos, vigentes no vencimento do tributo.

§ 1º O interessado deverá protocolar pedido de isenção dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, que o decidirá após diligências e sindicâncias para aferir sobre o atendimento das exigências.

§ 2º A isenção incidirá apenas sobre o imóvel utilizado como residência pelo portador de deficiência.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo, aos 26 de março de 2009.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado em
30/04/2009
LDES
JORNAL O TROVÃO
PAG. 41